

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 28/2025

A Sua Excelência
Felipy André Pinto Dias
Presidente da Câmara Municipal
de Frei Martinho-PB

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, em nome do qual saúdo os demais membros da Mesa Diretora e Parlamentares Mirins do Poder Legislativo deste Município, no exercício das prerrogativas que me são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei n.º 028/2025 que dispõe sobre: **A autorização de abertura de crédito especial e altera o Plano Plurianual do Município de 2026-2029, instituído pela Lei Municipal nº 517, de 04 de novembro de 2025 para incluir a ação governamental referente ao pagamento de adicional indenizatório a servidores requisitados pela Justiça Eleitoral, e dá outras providências.**

Esta modificação se faz necessária para dar cumprimento à Cláusula Segunda, item 2.1.1.2, do Protocolo de Intenções TRE/PB nº 067/2025, solene compromisso assumido pelo Município em 09 de junho de 2025, que visa a criar um mecanismo de reconhecimento e compensação para os servidores que são requisitados para prestar serviços à Justiça Eleitoral, conforme a Lei nº 6.999/1982. A medida busca mitigar o decesso remuneratório que esses servidores podem sofrer pela perda de vantagens de caráter transitório e *propter laborem* em função do seu afastamento temporário da unidade de origem, valorizando sua contribuição para a lisura do processo democrático.

Para assegurar a plena conformidade com a legislação orçamentária e a Lei de Responsabilidade Fiscal, toda ação governamental geradora de despesa deve estar devidamente planejada no PPA. Visto que a criação desta nova ação com dotação específica extrapola as hipóteses de alterações administrativas permitidas, a sua inclusão é exigida por meio de Projeto de Lei, conforme determina o Art. 13 da Lei Municipal nº 517/2025, garantindo a sustentação legal e orçamentária indispensável tanto para a política de valorização do servidor quanto para a operacionalização da vantagem indenizatória criada pelo Projeto de Lei nº 025/2025, que tramita nesta Casa.

Adicionalmente, para viabilizar o início da execução da despesa já no exercício financeiro corrente, o presente Projeto de Lei também autoriza a abertura do crédito especial necessário, compatibilizando de imediato o planejamento de médio prazo (PPA) com a execução orçamentária anual e garantindo que os efeitos financeiros da política de reconhecimento possam ser implementados prontamente após a aprovação de todas as normas pertinentes, observando-se sempre o rigor fiscal e a natureza estritamente indenizatória da vantagem, que não se incorpora aos vencimentos e não incide em encargos previdenciários.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

Confiante no elevado senso de responsabilidade pública desta Egrégia Câmara Municipal, e na sua permanente atenção à legalidade e ao planejamento das ações governamentais, solicito a apreciação e consequente aprovação do anexo Projeto de Lei, que consolida a cooperação interinstitucional e a justa valorização do nosso quadro de servidores.

Renovando meus protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Respeitosamente,

Frei Martinho-PB, 15 de dezembro de 2025.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho-PB

PROJETO DE LEI Nº 28 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito especial e altera o Plano Plurianual do Município de 2026-2029, instituído pela Lei Municipal nº 517, de 04 de novembro de 2025 para incluir a ação governamental referente ao pagamento de adicional indenizatório a servidores requisitados pela Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - incluir no Plano Plurianual 2026-2029, instituído pela Lei Municipal nº 517, de 04 de novembro de 2025, a ação orçamentária denominada "Concessão de Adicional Indenizatório a Servidores Municipais Requisitados pela Justiça Eleitoral".

II - abrir crédito especial no valor de até R\$ **24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, para abertura da ação orçamentária acima denominada e assim discriminada: **“código da unidade orçamentária.28.846.código programa. código ação.3.3.90.93”**.

Art. 2º. As metas físicas e financeiras relativas à ação incluída pelo art. 1º desta Lei passarão a integrar os anexos do Plano Plurianual, devendo constar, para cada exercício restante do período do PPA, a estimativa do número de servidores requisitados a serem atendidos e o montante de recursos previsto para o pagamento do adicional indenizatório.


Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

APROVADO EM 10 DISCUSSÃO
Por Unanimidade de VOTOS
Sala das Sessões, em 18/12/2025

Frei Martinho-PB, 15 de dezembro de 2025.


SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito Constitucional de Frei Martinho-PB


FELIPY ANDRE PINTO DIAS
PRESIDENTE

Câm. Mun. de Frei Martinho/PB


FABIO GOMES DANTAS
1º SECRETÁRIO

Câm. Mun. de Frei Martinho/PB


José Carlos Dantas de Moura
2º SECRETÁRIO
Câm. Mun. de Frei Martinho-PB